LEI N.º 3965-A

Projeto de Lei nº 113/19 de autoria do Vereador Jabá

Estabelece diretrizes para a inclusão educacional de alunos com necessidades especiais e dá outras providências.
Proc. nº46334/19

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam estabelecidas as diretrizes para inclusão educacional de alunos com necessidades especiais, distúrbios ou dificuldades de aprendizagem no Município de São Vicente, que deverão observar os seguintes itens:

I - inclusão educacional da Educação Especial e da Educação Básica;

II – garantia de permanência escolar dos alunos com necessidades especiais, distúrbios e/ou dificuldades de aprendizagem;

III - qualificação especializada dos professores;

IV - prioridade de oferta de vagas aos alunos portadores de necessidades especiais em unidades escolares próximas à residência do aluno.

Art. 2º - Para fins de aperfeiçoamento e sustentabilidade das diretrizes estabelecidas no art. 1º, o Poder Público desenvolverá ações que prestigiem os I - emprego de recursos pedagógicos atualizados e compatíveis com o atendimento adequado de acordo com as necessidades especiais, distúrbios e/ou dificuldades de aprendizagem de cada aluno;

II - Planejamento estratégico para estimular o desenvolvimento e aprendizagem do aluno segundo as necessidades educacionais e especiais de cada um, e sua inclusão social;

III - a capacitação do corpo docente para identificação precoce dos distúrbios e/ou transtornos relacionados ao processo de aprendizagem e desenvolvimento de abordagem pedagógica especializada para atendimento dos alunos;

IV - visão multidisciplinar que assegure a interação dos profissionais de educação e das áreas afins no atendimento, acompanhamento e desenvolvimento educacional dos alunos com distúrbios e/ou dificuldades de aprendizagem;

V- avaliações periódicas para detectar os distúrbios e/ou dificuldades de aprendizagem, com o encaminhamento do aluno para tratamentos especializados;

VI - formação de banco de dados específicos e complementares que, dentre outros, registrem os processos de avaliação, diagnósticos, tratamentos adotados, acompanhamento do desempenho acadêmico do aluno;

LEI N.º 3965-A

VII - combate permanente a toda forma de discriminação e exclusão dos alunos com distúrbios e/ou deficiência de aprendizagem;

VIII - abordagem sobre o papel e a importância da família e da sociedade na formação e desenvolvimento de crianças e adolescentes com distúrbios e/ou dificuldades de aprendizagem com vistas à adoção de medidas assecuratórias de inclusão social;

IX - participação efetiva da família no processo educacional especial e no acompanhamento dos tratamentos especializados e desenvolvimento de habilidades específicas dos alunos com necessidades especiais, distúrbios e/ou dificuldades de aprendizagem;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 30 de dezembro de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal